



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.417, DE 28 DE JULHO DE 2010, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - BONFIM PAULISTA.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 2.417, de 28 de julho de 2010, que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Recanto das Flores, Bonfim Paulista, Cadastro nº 503.573, matrícula nº 100.805, de acordo com o processo administrativo nº 02.2008.010068.2.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2023.

Of. n.º 3.247/2023-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.417, DE 28 DE JULHO DE 2010, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RECANTO DAS FLORES - BONFIM PAULISTA”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 2.417, de 28 de julho de 2010, que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um imóvel de sua propriedade, localizado no loteamento denominado Recanto das Flores de Bonfim Paulista.

O imóvel está cadastrado na municipalidade sob o nº 503.573 e matriculado sob o nº 100.805.

De acordo com o Ofício PR/6-G n. 36/16 (anexo), a Procuradoria Regional de Ribeirão Preto-PR-6 informou não ter mais o interesse em receber o imóvel, pois dado o tempo decorrido; o quartel que seria beneficiado com a doação já se encontrava devidamente instalado à Rua Peru.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA

FRANCO FERRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A